

DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00004/16

PROCESSO Nº : 15013/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : OUTUBRO DE 2015
RELATOR : Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM, OUTUBRO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 10/2015**, referente ao mês de OUTUBRO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de outubro de 2015.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos relativamente ao Controle de Amostra de



2

outubro de 2015 e **OBSERVAR** que a unidade técnica deve tomar as providências cabíveis visando diminuir o estoque de processos em análise.

00004/16

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

03 FEV 2016


Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira


Relator: Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

Conselheiros participantes:


Cons. Daniel Goulart


Cons. Nilo Resende


Cons. Francisco José Ramos

Cons. Sebastião Monteiro G. Filho


Cons. Maria Teresa F. Garrido

Fui presente: _____  Ministério Público de Contas

PROCESSO N. : 15013/15
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : OUTUBRO DE 2015.
RELATOR : Cons. Joaquim Alves de Castro Neto

00004/16

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 10/2015**, referente ao mês de OUTUBRO/2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal dos Jurisdicionados/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de outubro de 2015.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CERTIFICADO N. 925/2015

Através do Certificado n. 925/2015, a Secretaria de Licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

Por meio da IN nº 012/2014 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados

pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em outubro/2015 (fls.2/18) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/10/2015 a 31/10/2015 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **346** (trezentos e quarenta e seis) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte – **135** (cento e trinta e cinco) contratos; Municípios de Médio Porte – **101** (cento e um) contratos; Municípios de Pequeno Porte – **110** (cento e dez) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **36** (trinta e seis) contratos, selecionados mediante critérios trazidos na RA nº 029/2013 - TCM/GO, conforme quadro:

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 12 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
6	ANAPOLIS	FMS	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.163.170,30
17	ANAPOLIS	PODER EXECUTIVO	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	R\$ 2.084.000,00
29	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	ARTE CONSTRUCOES LTDA ME	R\$ 5.616.399,36
35	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	PRIMECON CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$ 585.712,13
36	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 696.713,14
37	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 602.290,71
40	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	KM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 900.733,92
41	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	KAVITERRA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E TRANSP	R\$ 3.326.811,41
52	CATALAO	PODER EXECUTIVO	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 467.680,00
58	GOIANIA	FMS	Elmo Engenharia Ltda	R\$ 49.812.698,69
94	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	CRB CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 417.721,27
96	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	RECICLAR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$ 2.964.000,00

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 10 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
9	CALDAS NOVAS	PODER EXECUTIVO	CONSTRUIR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	R\$ 197.362,50
14	CIDADE OCIDENTAL	FMS	ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.010.176,70
24	FORMOSA	PODER EXECUTIVO	MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 791.889,00
42	GOIANIRA	PODER EXECUTIVO	AUTO POSTO CORALINA LTDA	R\$ 1.192.748,63
54	MINACU	FMS	BIOMED FARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.104.993,36
*	MINEIROS	PODER EXECUTIVO	Referência Engenharia Eireli-Me	R\$ 1.020.660,78
67	MORRINHOS	PODER EXECUTIVO	Votumix Preparação de Concreto Eireli	R\$ 150.750,00
68	NEROPOLIS	PODER EXECUTIVO	BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMERCIO DE PLANTAS LTDA-M	R\$ 339.604,80
88	PALMEIRAS GOIAS	PODER EXECUTIVO	RENDEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	R\$ 297.983,40
97	QUIRINOPOLIS	FMS	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.856.187,25

* Processo não constante da lista inicialmente gerada pelo Portal dos Jurisdicionados.

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): 14 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
10	ARAGOIANIA	PODER EXECUTIVO	acto empreendimento imobiliarios ltda me	R\$ 644.490,75
14	BARRO ALTO	PODER EXECUTIVO	PPP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME	R\$ 140.475,00
18	BELA VISTA GOIAS	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA DE TRANSPORTE GOIÁS - COOTRANSGOIÁS	R\$ 850.204,80
30	CACU	PODER EXECUTIVO	PR ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME	R\$ 299.707,10
32	CAMPINACU	PODER EXECUTIVO	EUDES BATISTA DE OLIVEIRA-ME	R\$ 679.533,42
55	ITAPURANGA	PODER EXECUTIVO	HSN CONSTRUTORA LTDA-ME	R\$ 88.281,72
56	ITAUCU	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA FELIX LTDA-ME	R\$ 430.514,64
61	JUSSARA	PODER EXECUTIVO	Construtora Sansil LTDA-ME	R\$ 995.030,40
80	PADRE BERNARDO	FUNDEF/FUNDEB	Vertical Engenharia e Construções LTDA	R\$ 1.096.021,03
82	PALESTINA GOIAS	FMAS	ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA	R\$ 1.324.345,20
83	PALESTINA GOIAS	PODER EXECUTIVO	RECAP CONSTRUTORA EIRELI ME	R\$ 541.323,80
87	PIRACANJUBA	PODER EXECUTIVO	NACIONAL MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS	R\$ 815.106,67

104	SANTA ISABEL	FMS	HELMAR DE BARROS CACCIARI-ME	R\$ 366.060,03
108	SILVANIA	PODER EXECUTIVO	M. Cutrim Engenharia Ltda et	R\$ 3.517.965,04

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 10/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do **Ministério Público de Contas** e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Despacho n. 8460/2015

Trata-se de amostra de contratos selecionados para fiscalização (Controle de Amostra nº 10/2015) na forma da RA nº 029/2013, realizada pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC.

A amostra contempla 36 contratos, sendo 12 de municípios de grande porte, 10 de municípios de médio porte e 14 de municípios de pequeno porte.

Constata-se, porém, em relatório de 24/11 (fls. 23/36), a existência de muitos processos no estoque da SLC com longo período de permanência, indicando que a demanda presente já supera a capacidade daquela unidade técnica.

Destaca-se o estoque de processos de denúncias e representações (97), de notória relevância e que possuem tramitação prioritária, estoque que sofreu incremento, se comparado com o quantitativo de relatório do dia 29/10 (93).

Nesse cenário, este Ministério Público de Contas diverge da presente seleção de contratos, a fim de que a SLC possa concentrar esforços na redução do seu estoque de processos de tramitação prioritária, admitindo-se, excepcionalmente, a requisição de contratos da amostra em caso de relevância devidamente justificada.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Face as atribuições da Especializada, a Relatoria acolhe e adota como razão de decidir os fundamentos expostos no Certificado n. 925/2015, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, deixando de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas de requisitar contratos somente excepcionalmente, uma vez que àquela unidade técnica é competente para elaboração da amostragem e

sempre o faz levando em consideração seu estoque de processos, todavia há de se priorizar a diminuição do estoque de processos tramitando na aludida unidade.

Assim sendo, manifesto voto por **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos relativamente ao Controle de Amostra de outubro de 2015 e **OBSERVAR** que a unidade técnica deve tomar as providências cabíveis visando diminuir o estoque de processos em análise.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Relator, em 29 de janeiro de 2016.



Joaquim Alves de Castro Neto
Conselheiro Relator